



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

CONTRATO Nº 035/2021/FITHA

CONTRATO Nº 035/2021/FITHA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA E ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um o **FUNDO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO-FITHA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.817.403/0001-30, com sede à Avenida Farquar, 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e **ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA**, CNPJ/MF n.º 13.613.420/0001-95, estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2.639, Grupo Educacional Esquema, na cidade de Presidente Prudente/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, o **Sr. CICERO LIMA DE CARVALHO**, portador do RG nº 11.943.202 SSP/SP e CPF nº 970.857.078-87, resolvem celebrar o presente termo de **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução das Obras/Serviços, autorizados pelo Processo Administrativo nº 0009.138775/2021-18, através do Procedimento de **Dispensa de Licitação por emergência**, submetendo-se, os mesmos aos termos do **artigo 24, inciso IV**, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato tem por objeto: Contratação Emergencial de empresa para CONSTRUÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (uma) Ponte de concreto armado e aço, medindo 30m x 9m localizada na Rodovia RO-495, Trecho Parecis / Entr. RO-370, no Km 0,50 , sobre o Rio Ararinha, devidamente caracterizada no QUADRO nº 1 compreendendo execução da infraestrutura, mesoestrutura em Concreto Armado e tabuleiro da superestrutura em Perfis Metálicos estruturais e Concreto Armado, inclusive o Projeto Executivo Completo sob responsabilidade da futura contratada, conforme projeto Básico, planilha orçamentária e especificações técnicas, no Município de Parecis/RO, sob jurisdição do FITHA/DER/RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vinculado ao presente termo contratual o Termo de Referência, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

a) As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, os cadernos de encargos, as disposições regulamentares do **FITHA/DER-RO** e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e a planilha da obra, independentemente de suas transcrições.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por preço Global, na forma de execução indireta.

DO PREÇO - CLÁUSULA TERCEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dá-se a este **CONTRATO** o valor de **R\$ 2.796.171,07** (dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e setenta e um reais e sete centavos), referente ao valor total do Objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, sendo o mesmo objeto de exame pela **PROCURADORIA JURÍDICA DO FITHA/DER-RO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Somente será permitido aditivo até o valor da modalidade licitada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – O preço contratado para execução da obra permanecerá irrevogável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado pelo **FITHA/DER-RO**, que venha a ultrapassar a um ano de execução do serviço, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano serão reajustadas pelos índices utilizados pelo DNIT, para o setor Rodoviário, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como base a data de abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_o)}{I_o} \times V$$

I_o

R = Valor da parcela de reajustamento procurando

I_o = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado

DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS - CLÁUSULA QUARTA

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** são provenientes de recursos consignados no orçamento do **FITHA/DER-RO**, correndo à conta da seguinte programação: **Programa/Atividade:** 26.782.2106.1386, **Fonte:** 0228, **Elemento de Despesa:** 44.90.51, Modalidade: - Preço Global, e correndo à conta da seguinte programação:

R\$ 2.796.171,07 (dois milhões, setecentos e noventa e seis mil cento e setenta e um reais e sete centavos), Programa/Atividade: 26.782.2106.1386 138601, Fonte: 0228 Elemento de Despesa 44.90.51, Licitação: Dispensa de Licitação - Modalidade: - Global, conforme Nota de Empenho nº 2021NE000098, de 25/06/2021 (0018831916).

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA QUINTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

DO PRAZO - CLÁUSULA SEXTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo previsto para execução total dos serviços será de **90 (noventa)** dias corridos, após a Empresa efetuar o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo DER-RO, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato terá vigência por um período de **180 (cento e oitenta)** dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, regendo-se pelas disposições contidas no art. 57 da Lei Federal n 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá comparecer ao **FITHA/DER-RO**, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da convocação emitida pelo **FITHA/DER-RO**, sob pena de aplicação de multa prevista no Edital de Licitação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por mais **05 (cinco)** dias, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **FITHA/DER-RO**.

PARAGRAFO QUARTO - Os serviços deverão **iniciar no prazo máximo de 10 (dez) dias** após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pelo DER/RO, devido ao caráter emergencial.

DAS GARANTIAS - CLÁUSULA SÉTIMA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; Seguro-garantia; ou Fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pela Contratante para tal fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a opção de garantia recair em título da dívida pública, este deve ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo **FITHA/DER/RO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a Contratada, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a Contratada desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados à Administração, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, será indicado novo prazo à Contratada, o qual, se descumprido, acarretará a aplicação da penalidade acima referida.

PARÁGRAFO NONO - A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta da obra ou dos serviços e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Após o recebimento definitivo da obra ou dos serviços a garantia prestada será liberada ou restituída à Contratada, de acordo com a forma de prestação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO - CLÁUSULA OITAVA

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na Legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste **CONTRATO**, ficará a **CONTRATADA** isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se, destarte, a alteração do cronograma aprovado. Deverá a **CONTRATADA** comunicar por escrito ao **FITHA/DER-RO**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, de prosseguir com a execução do objeto deste Termo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá realizar a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a disponibilização no sistema Sei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa deverá comparecer ao **FITHA/DER-RO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias após notificação para o recebimento da Ordem de início dos Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fazer, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias entre a assinatura do Contrato e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo

hábil e por escrito, apresentar à fiscalização, todas as divergências ou dúvidas por ventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO QUARTO - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

PARÁGRAFO QUINTO - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra e entrega definitiva para o FITHA/DER-RO.

PARÁGRAFO OITAVO - Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência sem rasuras ou entrelinhas, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque e ART de execução da obra devidamente registrada.

PARÁGRAFO NONO - Deverá cumprir todas as OBRIGAÇÕES TÉCNICAS previstas nos itens de 01.1 a 01.9 e principalmente manter em caráter permanente no canteiro de obras, 01 (um) engenheiro Civil residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/RO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Executar às suas expensas, todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis à execução da obra, previsto em planilha orçamentária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto básico ou executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta contratação emergencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e os relativos a veículos e equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Está obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o número do Contrato, com o respectivo valor, conforme modelo a ser fornecido – PADRÃO FITHA/DER/RO - 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os veículos, equipamentos e máquinas no acampamento deverão ser uniformes, fixando-se em duas faces dos mesmos o slogan “A serviço do FITHA/DER-RO”, conforme modelo fornecido pelo Contratante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança (NR-18, Portaria MTE n.º 644, de 09 de maio de 2013), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumida (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93), repondo a garantia em sua totalidade no caso de uso pelo FITHA/DER-RO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Afixar placas de sinalização e advertência com ampla visão em alguns pontos estratégicos e de fácil visualização. As letras devem ser grandes, maiúsculas e refletivas na ausência de luz solar. No caso de serviços de pequena duração que envolva riscos de acidentes, as placas de sinais verticais deverão ser preferencialmente assentadas em bases de fácil transporte e não fixadas ao solo. O uso de cavaletes e cones destina-se principalmente para orientar o fluxo dos veículos, em decorrência de interdições em segmentos da via.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Os serviços de sinalização e dispositivos de segurança nas vias urbanas deverão atender às Normas e Especificações do DER/RO, DNIT e ABNT.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Será a CONTRATADA responsabilizada por todo e qualquer acidente causado no trecho da obra, cuja causa seja comprovada pela ausência de sinalização.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Em todas as obras a sinalização deve merecer maior atenção de todos os envolvidos na execução dos serviços, em face dos acidentes que podem ocorrer devido à ausência ou insuficiência de sinalização.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Todos os ônus decorrentes da execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, ou por consequência de sinalização inadequada correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Os serviços de implantação de tachas, pinturas de faixas, setas, zebrações ou pórticos, etc. somente deverão ser iniciados após a instalação da sinalização de segurança, de fornecimento da CONTRATADA (cones, cavaletes e dispositivos refletivos e de iluminação intermitente). Além disso, todos os funcionários deverão usar coletes refletivos no desenvolvimento dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da CONTRATADA. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 14 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos (Art. 7º, § XXXIII da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 1998).

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme segue:

31.1. Na primeira medição:

- a) Inscrição do contrato na Seguridade Social, Cadastro Nacional de Obras (CNO) que foi instituído pela Instrução Normativa RFB 1.845 de 22 de novembro de 2018 para substituir o Cadastro Específico do INSS – CEI, conhecido como Matrícula CEI de Obras;
- b) Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO – ART (Autenticada) Nº.
- c) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- d) Certidão negativa da Receita Federal/Conjunta;
- e) Certidão da Dívida Ativa da União;
- f) Certidão negativa do INSS;
- g) Certidão negativa municipal;
- h) Certidão de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- j) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- k) Guia GFIP INSS (original / autenticada);
- l) Garantias Contratuais previstas na Lei nº 8.666/93.

31.2 - A partir da segunda medição:

- a) Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;
- b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- c) Certidão negativa da Receita Federal;
- d) Certidão da Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa do INSS;
- f) Certidão negativa municipal;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i) Recolhimento ISS Prefeitura;
- j) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- k) Guia GFIP INSS (original / autenticada);
- l) Relação de empregados que trabalham diretamente na obra contratada.

31.3 - Constitui obrigação da Contratada, a partir da 2ª medição, apresentar planilha de pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, identificando o valor recebido na última nota referente ao pagamento de ISSQN, através do BDI e apresentar o respectivo comprovante de recolhimento ao Município, informando ao final o saldo da diferença entre o valor pago e o que foi informado no BDI.

31.3 - A contratada autoriza a retenção pelo FITHA, da diferença de pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, quando efetivamente recolher imposto em valor inferior ao informado no BDI, situação que ensejará a elaboração de Termo de Apostilamento até o final do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É compromisso do CONTRATANTE:

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras.

PARÁGRAFO QUARTO - O o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda.

PARÁGRAFO QUINTO - A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Seu registro e a devida publicação no Diário Oficial da União, do Estado de Rondônia e dos Municípios.

DA FISCALIZAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através do Gerente de Controle e Fiscalização - DER-RO, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução

da obra e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução da obra do objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e §§ 2º e 3º e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à Fiscalização do **CONTRATANTE**, formada por dois ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

1. Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva da execução da obra, verificando sua perfeita execução em conformidade com as especificações e normas fixadas pela licitação;
2. Promover, com a presença de representante da **CONTRATADA**, as medições e avaliações; decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
3. Transmitir, por escrito, através do Livro Diário de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços de obras aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à **CONTRATADA**, precedidas, sempre da anuência expressa do Diretor do FITHA/DER-RO.
4. Comunicar ao **FITHA/DER-RO**, as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
5. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa da obra e determinar correção das imperfeições verificadas;
6. Atestar a veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA** no Livro de Diário de Ocorrências padrão FITHA/DER-RO.

DA DIREÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** indica como responsável técnico pela execução da obra (ponte) um Engenheiro, que ficará autorizado a representá-la perante o **CONTRATANTE** e a Fiscalização deste, em tudo o que disser respeito àquela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** somente poderá efetivar substituição de seu Técnico Responsável pela obra (ponte) após expressa anuência do **FITHA/DER-RO**, devendo esta substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por dois ou mais engenheiros do DER/RO, nomeados para tal finalidade, acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no

Edital e nos Artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a saber: No caso do recebimento provisório, dentro do prazo de 15(quinze) dias, contados da data da comunicação da CONTRATADA quanto à conclusão dos trabalhos, e no caso de definitivo, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento de caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, o DER/RO poderá exigir os reparos e substituições convenientes ao abatimento do preço, consignando-se os motivos.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O inadimplemento por parte da **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e disposições deste **CONTRATO**, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério do **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, à **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666 de 21.06.93:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** através do DER-RO, poderá valer-se das disposições constantes no "caput" desta cláusula se a **CONTRATADA** contrair obrigações para com terceiros que possam de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

1. Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos;
2. Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
3. Interromper os serviços, sem justo motivo;
4. Se entregar os serviços depois de extinto o prazo estabelecido para a execução, salvo conveniência do **CONTRATANTE** na continuidade dos mesmos, quando então, serão aplicadas as penalidades pertinentes;
5. Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados.

DAS MULTAS - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalvadas os motivos de força maior ou caso fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, na execução do Cronograma Físico Financeiro, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução parcial do contrato;
2. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso para a assinatura do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
3. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerada a inexecução total do Contrato;
4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratual, por cada obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), que será fixada pelo representante legal do CONTRATANTE, exceto no caso dos itens 1, 4 e 5 desta cláusula, bem como no caso de inexecução parcial e total do objeto, que incidirão as multas previstas no item específico para a inexecução dos serviços;
5. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA;
6. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da correção ou reparos necessários na obra, no decorrer de 5 (cinco) anos contados de seu recebimento, conforme relatório da Comissão de Fiscalização, dentro do prazo máximo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO para realização dos serviços.

DA INEXECUÇÃO DA ELABORAÇÃO DA OBRA - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela inexecução parcial da obra a CONTRATADA estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a parcela em atraso e, pela inexecução total da obra estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global ora ajustado, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, em ambos os casos.

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor caucionado reverterá integralmente para o **CONTRATANTE** em caso de rescisão do **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei nº 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se, pela via própria, a diferença que houver em favor do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONTRATANTE** descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a **CONTRATADA** DER-RO causa na execução do objeto contratadas, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá, em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o **CONTRATANTE**, a seu critério, exigir provas de cargas, ensaios, testes dos materiais e análise de sua qualidade, e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto contratado, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da **CONTRATADA**.

DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA NONA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Estadual nº 1.394, assegurados os direitos adquiridos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O FITHA/DER-RO poderá declarar rescindido o **CONTRATO**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as consequências contratuais as previstas em lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços, que ocorrerá a partir da Ordem de Início dos Serviços;
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao FITHA/RO;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu Objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital;
- g) Desatendimento das determinações regulares da unidade do FITHA/RO designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços anotadas pela Fiscalização do FITHA/RO;
- i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da contratada;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo do FITHA/RO, prejudique a execução do contrato;
- k) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10%(dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- l) Em caso de rescisão fundamentado no Art. 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa do contratado, será assegurado a este o direito à indenização, nos termos do Art. 79 §2º da mesma Lei.

DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO - CLÁUSULA VIGÉSIMA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste **CONTRATO** e da execução de seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Informamos que é de responsabilidade do FITHA/DER/RO o procedimento do Licenciamento Ambiental da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa contratada fica obrigada a apresentar, da empresa fornecedora da madeira utilizada na obra, a Nota fiscal e o DOF (Documento de Origem Florestal), que é uma ferramenta eletrônica federal que integra os documentos de transporte florestal federal e estaduais, com o objetivo de monitorar e controlar a exploração, transformação, comercialização, transporte e armazenamento dos recursos florestais, este documento garante a cadeia dominial da madeira que será adquirida seja de origem legal, e está previsto na Portaria MMA nº 253/2006.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº. 8.666/93 dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada, conforme Art. 55 Inciso XII.

DO FORO - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho/RO, 28 de junho de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Presidente / FITHA

CICERO LIMA DE CARVALHO
Sócio
ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA

Visto pelo Procurador do DER-RO



Documento assinado eletronicamente por **Cicero Lima de Carvalho, Usuário Externo**, em 28/06/2021, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 29/06/2021, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Roberto dos Santos, Procurador(a)**, em 30/06/2021, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018875770** e o código CRC **A4876C99**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.138775/2021-18

SEI nº 0018875770